



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.988, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 5.186, DE 20 DE MAIO DE 2010 QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO, AO DOADOR DE SANGUE, DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Ementa da Lei Municipal nº 5.186, de 20 de maio de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO, AO DOADOR DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA, DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 5.186, de 20 de maio de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica isento de pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Conselheiro Lafaiete e pelo Poder Legislativo, o candidato doador de sangue e de medula óssea.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 5.186, de 20 de maio de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Para ter direito à isenção, o doador de medula óssea deverá portar comprovante de inscrição no Registro Nacional de Medula Óssea – REDOME.”

Art. 4º - O art. 4º da Lei nº 5.186, de 20 de maio de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Considera-se para enquadramento no benefício previsto por esta lei, a doação de sangue e medula óssea promovida por banco de sangue particular ou público.”

PLO 29/2019



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O art. 5º da Lei nº 5.186, de 20 de maio de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - A comprovação da qualidade de doador de sangue e medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal